



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 29/04/2026

N.º 7 / 2026

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes

ENVIADO PARA:

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Conservatório – Escola das Artes da Madeira	<input checked="" type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	<input checked="" type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input checked="" type="checkbox"/>
DRD	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input checked="" type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

ASSUNTO: Decreto Legislativo Regional n.º 8/2026/M, de 29 de abril, que procede à quarta alteração ao regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente

Para efeitos de conhecimento e divulgação, informa-se V. Ex.^a que foi publicado o **Decreto Legislativo Regional n.º 8/2026/M, de 29 de abril**, que procede à quarta alteração ao regime jurídico dos concursos para seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente da educação, dos ensinos básico e secundário e do pessoal docente especializado em educação e ensino especial da Região Autónoma da Madeira, regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho.

De entre as alterações introduzidas pelo referido diploma, destacam-se as seguintes:

- Altera-se o limite máximo de anos em regime de contrato a termo resolutivo com a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o qual não pode exceder três anos sucessivos, com horário anual e completo, independentemente do grupo de recrutamento (n.º 2 do artigo 46.º);
- Aumenta-se de três para quatro anos o período de permanência na Região Autónoma da Madeira dos docentes que beneficiem de prioridade nos concursos externo e interno (n.º 2 do artigo 13.º);
- A penalização aplicável pelo incumprimento do disposto no ponto anterior passa a ter em consideração o número de anos em falta (n.º 3 do artigo 13.º);

- Consagra-se a possibilidade de os docentes com habilitação própria serem opositores ao concurso de contratação inicial, numa quarta prioridade (n.º 7 do artigo 40.º);
- Passam a ser admitidas desistências totais do concurso de contratação inicial, mediante correio eletrónico, até à publicação das listas de colocação, sendo os candidatos automaticamente retirados das listas (n.º 5 do artigo 17.º);
- A não aceitação da colocação por parte dos candidatos à contratação passa a implicar, para além da impossibilidade de exercício de funções docentes nesse ano escolar, a não atribuição da prioridade prevista no n.º 2 do artigo 13.º no concurso do ano escolar subsequente (alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º);
- Nas situações em que o docente contratado a termo resolutivo incerto (contrato de substituição) não se encontre em exercício de funções, o prazo para a cessação do contrato é contabilizado a partir do dia do regresso do docente substituído (n.º 12 do artigo 46.º);
- No início do ano escolar seguinte àquele em que completem 1460 dias de tempo de serviço, os docentes profissionalizados contratados a termo resolutivo são remunerados pelo índice 188 da escala indiciária e, decorrido o período mínimo de um ano e após completarem 2920 dias de serviço, pelo índice 205, desde que reúnam os requisitos previstos em matéria de avaliação do desempenho e formação contínua (n.ºs 2 e 3 do artigo 48.º);
- Introduzem-se alterações quanto à exigência de os docentes de carreira terem, pelo menos, oito horas de componente letiva no respetivo grupo de recrutamento, como condição para permanecerem em exercício de funções na respetiva escola;
- Os docentes do quadro de zona pedagógica 2 transitam para o quadro da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche Professor Dr. Francisco de Freitas Branco, a partir da data de entrada em vigor da portaria que altere o quadro da escola (n.º 1 do artigo 4.º das disposições transitórias);
- O quadro de zona pedagógica 1 passa a denominar-se quadro de zona pedagógica e a abranger os concelhos da ilha da Madeira (n.º 3 do artigo 4.º das disposições transitórias).

Cumpre ainda informar que foi recentemente publicada a **Portaria n.º 176/2026, de 16 de abril**, que estabelece os grupos de recrutamento das atividades de enriquecimento do currículo do 1.º ciclo do ensino básico e as respetivas habilitações profissionais, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho, na sua redação atual.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Assinado por: **António José de
Carvalho Lucas**
Num. de Identificação: 07813520
Data: 2026.04.29 14:48:44+01'00'

(António José de Carvalho Lucas)

/DSRHD